



RELATÓRIO

Trata o presente processo de Contratação Emergencial de serviços de Alimentação e Nutrição por meio da operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades envolvidas na produção, expedição, transporte e distribuição de refeições, para as Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN) do Sistema Integrado de Alimentação (SIA), doravante denominada Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ): a) fornecimento das refeições individuais café da manhã, almoço e jantar, nas modalidades de produção e distribuição de refeições local e transportada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (7047842).

O presente relatório objetiva discorrer sobre os diversos requisitos necessários para a contratação por dispensa de licitação, com o propósito de cumprir o contido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, transcrito a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

1. EMBASAMENTO E ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DE DISPENSA ELETRÔNICA

Em reiteração ao enquadramento e argumentos expostos por esta Coordenação de Licitações no doc. 7045378, esclareço que esta forma de contratação encontra amparo legal no inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando que se trata de dispensa de licitação emergencial, não há exigência de análise de fracionamento de despesas (art. 4º da IN SEGES/ME nº 67/2021).

Ademais, a Portaria de delegação de competência para os atos administrativos relativos à pretendida contratação consta no doc. 7051347; a Portaria de designação dos Agentes de Contratação da Pró-Reitoria de Gestão e Governança (PR6), por sua vez, consta no doc. 7051356.

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 72, I, LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação emergencial surge como providência imprescindível e urgente, uma vez que a alimentação é um serviço essencial que não pode ser interrompido, pois está diretamente ligada à garantia da segurança alimentar e nutricional, ao direito humano à alimentação adequada e à permanência estudantil, especialmente no contexto universitário. Garantir três refeições diárias ao dia é o mínimo essencial para garantia da segurança alimentar e nutricional. A interrupção de qualquer oferta de alimentação configuraria situação de insegurança alimentar grave, à qual não se pode submeter os estudantes.

O processo foi instruído com o Termo de Referência (doc. 7047842), elaborado pelo setor demandante, com todas as informações pertinentes, como estimativa de consumo, descrição da necessidade e resultados pretendidos, dentre outros.

Portanto, considerando a necessidade premente de contratação dos serviços supracitados com o intuito de não prejudicar a prestação das atividades-fim da Universidade, **tem-se caracterizada a situação emergencial, que autoriza a excepcionalidade para contratação direta nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**

3. ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO(S) PREÇO(S) (ART. 72, II, VII, LEI Nº 14.133/2021)

O preço de referência foi de R\$ 15.967.512,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e doze reais) para o valor total (anual) do contrato, conforme detalhado na tabela 1.1 do Termo de Referência (doc. 7047842). Cabe mencionar que os valores foram apurados em pesquisa de preços constante nos autos em docs. 7048243, 7048221 e 7048255.

A proposta recebida pela empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, CNPJ nº 39.818.737/0001-51, inserida nos autos em doc. 7048191, para o Grupo 2 da licitação, foi de **R\$ 15.497.090,40 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e noventa reais e quarenta centavos)**, e para o item 30, em doc. 7048213, R\$ 840.048,00 (oitocentos e quarenta mil, quarenta e oito reais). Não houveram outras empresas que apresentassem propostas. Desta forma, não foi recebida proposta para o item 30 com valor igual ou abaixo do estimado.

Esclareço que não foi utilizado o sistema de Dispensa Eletrônica pelos seguintes motivos:

- O prazo mínimo para recebimento de propostas é de 3 (três) dias úteis;
- Há um lapso temporal necessário para que a empresa prepare uma cozinha para o preparo das refeições (cerca de 30 dias);
- Há grande probabilidade de participação de empresas "aventureiras", aquelas que não possuem a mínima condição de executar o serviço, mas causam morosidade no processo de contratação.

Ao invés disso, foram convocadas para apresentação de propostas somente empresas que sabidamente possuem capacidade para atendimento imediato da demanda, bem como a qualificação necessária. Desta forma, foi possível reduzir o prazo de contratação a poucos dias, uma vez que atualmente os serviços estão sendo prestados sem cobertura contratual e pagos por meio de reconhecimento de dívida.

4. ANÁLISE JURÍDICA (ART. 72, III, LEI Nº 14.133/2021)

Será solicitado à equipe da Coordenação-Geral de Contratos o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à UFRJ para análise jurídica e emissão de Parecer a respeito da regularidade do processo.

5. DEMONSTRAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DELEGADO (ART. 72, IV, LEI Nº 14.133/2021)

No doc. 6991104, do processo 23079.241196/2026-20, que visava a contratação da empresa CORREA & REIS, consta a indicação de recursos orçamentários para realização da despesa aqui pretendida, além de informação sobre sua adequação orçamentária e compatibilidade com as Leis Orçamentárias Federais - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e (Projeto de) Lei Orçamentária Anual 2026 -, devidamente emitida pela equipe da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças (PR3) e autorizada pelo ordenador de despesas por delegação, em atendimento ao art. 18, *caput*, e 150, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido dispensada a mensuração do impacto orçamentário-financeiro de que trata a LC nº 101/2000 LRF.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 72, VI, LEI Nº 14.133/2021)

A empresa HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, CNPJ nº 39.818.737/0001-51, foi declarada vencedora desta Dispensa de Licitação emergencial, por atender, obrigatoriamente, os seguintes critérios: **empresa de ramo compatível com o objeto do certame; proposta válida com preço menor que o estimado; atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório; e capacidade para início imediato (inexistência de impedimento no Cadin).**

A proposta vencedora encontra-se em documento 7048191. É importante reiterar que a proposta somente foi aceita para o Grupo 2 da licitação, uma vez que a proposta para o item 30 ofertou um valor muito acima do estimado.

7. HABILITAÇÃO E PROVA DE REGULARIDADE DA EMPRESA VENCEDORA (ART. 72, V, LEI Nº 14.133/2021)

Os documentos de habilitação recebidos da empresa selecionada, autuados conforme indicações abaixo, foram devidamente analisados, resultando na conclusão de que a empresa está devidamente habilitada para a contratação, tendo como parâmetro o Aviso de Contratação Direta nº 71/2026.

- Consultas online ao SICAF, TCU e CADIN: (doc. 7049326);
- Documentos de Habilitação: (docs. 7051236 e 7051243).

8. AUTORIZAÇÃO (ART. 72, VIII, LEI Nº 14.133/2021)

O Pró-Reitor de Gestão e Governança e autoridade competente de licitações e contratos por delegação, Sr. Fernando Otavio de Freitas Peregrino, autorizou o prosseguimento na contratação com base na situação de emergência (doc. 7045378).

9. ENCAMINHAMENTO

A contratação terá vigência de **até 1 (um) ano**, com possibilidade de encerramento antecipado, após a conclusão dos trâmites para a contratação regular, que está em curso por meio do processo 23079.254744/2025-09.

O valor máximo do contrato será de R\$ 15.497.090,40 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e noventa reais e quarenta centavos).

Esclareço ainda que a Lista de Verificação da Advocacia-Geral da União apropriada para o caso concreto segue devidamente preenchida e inserida no processo após o presente relatório.

Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, encaminho o presente processo às instâncias superiores, para conhecimento.

Após, solicito a devolução do processo à Coordenação Geral de Licitações (PR6/SGG/CGLIC) para continuidade dos procedimentos administrativos pertinentes.

Atenciosamente,

Alisson Ferreira de Queiroz
Coordenador-Geral de Licitações

Ciente e de acordo. Encaminhe-se ao Pró-Reitor de Gestão e Governança para conhecimento e manifestação quanto às informações do presente relatório.

Flavio Ferreira Fernandes
Superintendente-Geral de Gestão

Ciente e de acordo com as informações contidas neste Relatório. Restituam-se os autos à Coordenação Geral de Licitações (PR6/SGG/CGLIC) para continuidade dos procedimentos administrativos pertinentes.

Fernando Otavio de Freitas Peregrino
Pró-Reitor de Gestão e Governança

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Ferreira de Queiroz, Coordenador(a)**, em 23/09/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Fernandes, Superintendente**, em 23/09/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Otavio de Freitas Peregrino, Pró-Reitor**, em 23/09/2026, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **7051263** e o código CRC **0B0767E4**.